



# Diário da Justiça eletrônico

República Federativa do Brasil  
Estado da Paraíba • Poder Judiciário

João Pessoa-PB • Disponibilização: **terça-feira, 05 de maio de 2026**

Publicação: **quarta-feira, 06 de maio de 2026** – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 17.347

ANO XLVIII

## RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

### RESOLUÇÃO Nº 44 /2026

*Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde para os Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental e que o Poder Judiciário deve zelar pela sua proteção, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de seus membros;

**CONSIDERANDO** a determinação do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, que tornou obrigatória a implementação do Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados, magistradas e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, que tratou da remuneração da Magistratura e do Ministério Público (Rcl 88.319, ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466), pacificando as parcelas de natureza indenizatória;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que, em cumprimento à decisão do STF, padronizou o pagamento de auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução Conjunta, em seu artigo 5º, alínea 'd', autoriza expressamente o pagamento de auxílio-saúde, remetendo aos limites e condições da Resolução CNMP nº 223/2020, com a redação dada pela Resolução CNMP nº 268/2023;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 223/2020, alterada pela Resolução CNMP nº 268/2023, ampliou o conceito de assistência à saúde, permitindo o reembolso não apenas de planos e seguros de saúde, mas também de despesas com assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e psicológica, contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que a mesma normativa elevou o limite máximo mensal do benefício para 15% (quinze por cento) do subsídio do membro, independentemente de faixa etária, unificando o tratamento para todos os beneficiários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação interna do Tribunal de Justiça da Paraíba a essas novas diretrizes nacionais, modernizando o sistema de pagamento para garantir maior eficiência administrativa e, ao mesmo tempo, assegurar o cumprimento da exigência de comprovação efetiva das despesas, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a adoção de um modelo de pagamento mensal com prestação de contas anual simplifica a gestão do benefício e garante que, ao final do ciclo, o caráter indenizatório seja preservado pela compensação ou restituição de valores eventualmente não justificados por despesas efetivas de saúde;

**CONSIDERANDO** que os servidores já possuem regulamentação própria, disciplinada no art. 35 da Lei Estadual nº 9.586/2011;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 008844-05.2026.8.15;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Órgão Especial:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde para os magistrados e magistradas, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que será prestado na modalidade de auxílio de natureza indenizatória.

Parágrafo único. O auxílio destina-se ao custeio de despesas com saúde do beneficiário titular e de seus dependentes, abrangendo:

I – mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde, médica e/ou odontológica;

II – despesas com assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, psicológica e fisioterapêutica, bem como serviços laboratoriais, ainda que não cobertas por plano de saúde, contratadas diretamente com os profissionais ou estabelecimentos.



## CAPÍTULO II DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 2º** O auxílio-saúde será pago mensalmente ao beneficiário titular, em folha de pagamento, no valor de 15% (quinze por cento) do seu respectivo subsídio, de acordo com a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do Tribunal.

§ 1º O pagamento mensal realizado na forma do *caput* constitui reembolso de despesas de saúde presumidamente incorridas no período, sendo obrigatória a sua comprovação na forma desta Resolução, com compensação ou restituição ao erário dos valores não justificados por despesas efetivas, de modo a preservar, em definitivo, o caráter indenizatório do auxílio.

§ 2º O limite mensal indicado no *caput* abrange as despesas do titular e de todos os seus dependentes.

§ 3º O beneficiário que, na condição de titular ou dependente, já receba benefício semelhante custeado por recursos públicos de outro ente, não fará jus à percepção do auxílio previsto nesta Resolução, devendo formalizar sua opção.

§ 4º Para os magistrados inativos, o limite de que trata o *caput* será calculado sobre o valor do respectivo provento.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPENSAÇÃO

**Art. 3º** O beneficiário titular deverá comprovar as despesas com saúde realizadas no exercício financeiro, para si e seus dependentes, na forma desta Resolução.

§ 1º A comprovação deverá ser efetuada, no máximo, até o dia 31 de março do ano subsequente ao do exercício, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal, facultado ao beneficiário o lançamento contínuo de documentos ao longo do exercício financeiro, hipótese em que os valores já comprovados são automaticamente computados na prestação de contas anual, dispensada sua reapresentação.

§ 2º Caso o valor total das despesas comprovadas seja inferior à soma dos valores recebidos a título de auxílio-saúde durante o exercício, o pagamento do benefício ficará suspenso nos meses subsequentes, até que o montante não justificado seja integralmente compensado, retomando-se automaticamente o pagamento a partir do mês seguinte ao da liquidação do débito.

§ 3º Na hipótese de cessação do vínculo do beneficiário com o Tribunal — por exoneração, permuta interestadual, demissão ou falecimento — antes da quitação integral do saldo apurado na forma do parágrafo anterior, o valor remanescente deverá ser restituído ao erário em parcela única ou descontado dos valores devidos ao beneficiário ou a seus sucessores, conforme o caso.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas notificará o beneficiário sobre o valor a ser compensado na forma do § 2º, com discriminação do montante apurado e a projeção dos meses de suspensão do benefício.

§ 5º Ficam dispensadas de comprovação documental as despesas relativas à contratação de plano ou seguro de assistência à saúde cujos descontos já constem expressamente no contracheque do beneficiário, considerando-se automaticamente demonstrada a despesa pelo próprio sistema de pagamento do Tribunal.

§ 6º Em caso de interrupção dos descontos relativos a planos ou seguros de saúde no contracheque do beneficiário, poderá ser imediatamente cessado o pagamento do valor correspondente, até que o beneficiário comprove a manutenção das despesas por outra forma admitida nesta Resolução.

§ 7º Para efeito da prestação de contas anual, poderão ser considerados, no mesmo exercício financeiro, os somatórios mensais dos valores recebidos a título de auxílio e das despesas com saúde efetivamente realizadas, de modo que o superávit de um mês compense o déficit de outro, observado o limite anual máximo equivalente a 12 (doze) vezes o teto mensal do benefício.

§ 8º A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações inverídicas no âmbito da comprovação de despesas sujeitará o beneficiário à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, disciplinar e penal, sem prejuízo da devolução dos valores indevidamente recebidos.

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
(Presidente)  
**Des. João Batista Barbosa**  
(Vice-Presidente)  
**Des. Leandro dos Santos**  
(Corregedor-Geral de Justiça)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** (Presidente)  
**Des. João Batista Barbosa**  
**Des. Leandro dos Santos**

### MEMBROS EFETIVOS

**Des. José Ricardo Porto**  
**Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**

### SUPLENTE

**Des. Joás de Brito Pereira Filho**  
(1º suplente)  
**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
(2º suplente)  
**Des. Ricardo Vital de Almeida**  
(3º suplente)

**ESMA – Escola Superior da Magistratura**  
**Des. Joás de Brito Pereira Filho**

### OUVIDORIA

**Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
(Ouvidor)

### Órgão Especial

**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**  
**Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
**Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**  
**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Des. Joás de Brito Pereira Filho**  
**Des. João Benedito da Silva**

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Des. José Ricardo Porto**  
**Des. Carlos Martins Beltrão Filho**  
**Des. Leandro dos Santos**  
**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**

**Des. Ricardo Vital de Almeida**  
**Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**  
**Des. Onaldo Rocha de Queiroga**  
(suplente)  
**Des. João Batista Barbosa**  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**

### Órgãos Julgadores

#### SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h

**Des. José Ricardo Porto**  
**Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
(Presidente)  
**Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**  
– **Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte**  
(Juíza Convocada)  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**  
**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Desª. Túlia Gomes de Souza Neves**  
**Des. Wolfram da Cunha Ramos**  
**Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior**

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

**Des. José Ricardo Porto**  
**Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
**Des. Onaldo Rocha de Queiroga**  
**Des. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho**  
(Presidente)  
**Dr. Vandemberg de Freitas Rocha** (Juiz substituto)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

**Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas** –  
**Drª Maria das Graças Fernandes Duarte**  
(Juíza Convocada)  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**  
**Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa** (Presidente)  
**Des. José Guedes Cavalcanti Neto**  
**Desª Lillian Frassinetti Correia Cananea**

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

**Desª. Túlia Gomes de Souza Neves**  
**Des. Wolfram da Cunha Ramos** (Presidente)  
**Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
(Juiz substituto)  
**Dr. Manuel Maria Antunes de Melo**  
(até o preenchimento da vaga)  
**Des. Miguel de Brito Lyra Filho**

#### SESSÕES QUINZENAIS ALTERNADAS:

**Quartas-feiras: Sessão judicial: às 09:00h.**  
**Sessão administrativa: às 14:00h**

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**  
**Desª Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas** (Presidente)  
**Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior**  
**Dr. Carlos Antônio Sarmento** (substituto)

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

**Des. Ricardo Vital de Almeida**  
**Des. Joás de Brito Pereira Filho**  
**Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**  
**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Des. João Benedito da Silva**  
**Des. Carlos Martins Beltrão Filho**  
(Presidente)

**Art. 4º** A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos, em nome do titular ou de seus dependentes, admitindo-se, entre outros:

- I – boletos e comprovantes de quitação de planos de saúde ou odontológicos;
- II – declaração da operadora do plano de saúde, discriminando os valores pagos mensalmente pelo titular e por cada dependente, incluídas as coparticipações;
- III – notas fiscais de serviços ou recibos com o CPF ou CNPJ do profissional ou da empresa prestadora do serviço;
- IV – nota fiscal de serviços, consultas, medicamentos ou procedimentos de saúde, física ou eletrônica, sendo esta última consultável junto à Secretaria de Fazenda competente;
- V – comprovante de transferência bancária ou PIX acompanhado de identificação do prestador de serviço de saúde.

Parágrafo único. É admitido qualquer outro documento que permita identificar o beneficiário ou dependente, o prestador de serviço, a natureza do atendimento de saúde e o valor pago.

#### **CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º** Para os fins desta Resolução, consideram-se dependentes:

- I – o cônjuge ou companheiro(a);
- II – os filhos e os enteados até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III – o pai ou o padrasto, a mãe ou a madrasta, que constem como dependentes na declaração de imposto de renda do titular;
- IV – as pessoas que estejam sob guarda, tutela ou curatela judicial do titular.

§ 1º A condição de dependente será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de casamento para cônjuges;
- b) escritura pública de união estável ou sentença judicial para companheiros(as);
- c) certidão de nascimento para filhos(as);
- d) certidão de nascimento do(a) enteado(a), acrescida da certidão de casamento ou escritura de união estável do titular com o genitor(a) do(a) dependente;
- e) declaração de imposto de renda para comprovar a dependência de pai, mãe, padrasto ou madrasta;
- f) declaração da instituição de ensino, a ser apresentada anualmente, para a condição de estudante;
- g) termo judicial de guarda, tutela ou curatela.

**Art. 6º** A concessão do auxílio-saúde dependerá de requerimento formal do interessado, em formulário próprio, no qual declarará, sob as penas da lei, cumprir os requisitos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e, portanto:

- I – não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento;
- II – não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, XI, § 11, da Constituição Federal;
- III – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV – não é considerado rendimento tributável;
- V – não será objeto de descontos não previstos em lei;
- VI – não integra a base de cálculo da margem consignável.

**Art. 8º** É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular comunicar imediatamente ao setor competente qualquer alteração que implique mudança na condição de seus dependentes.

**Art. 9º** O pagamento do auxílio será cancelado a partir do mês subsequente à ocorrência de:

- I – exoneração, aposentadoria com regras que não prevejam o benefício, ou demissão;
- II – falecimento do titular;
- III – afastamento ou licença sem remuneração;
- IV – solicitação expressa do beneficiário.

**Art. 10.** O programa de assistência à saúde suplementar do servidor continuará regido por legislação estadual própria, nos termos do art. 35 da Lei n.º 9.586/2011, aplicando-se esta Resolução, no que couber.



### **GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

Gerente: **José Vieira Neto**

### **Diário da Justiça**

Editor e Supervisor: **Martinho José Pereira Sampaio**

Endereço: Anexo Administrativo “Desembargador Archimedes Souto Maior”

Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (WhatsApp) • (83) 3612-6755 (Supervisão) e (83) 3612-6742 (Apoio)

site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [martinho@tjpb.jus.br](mailto:martinho@tjpb.jus.br)



**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 12.** Em cumprimento às obrigações de transparência ativa fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça da Paraíba assegurará o acesso público, em seu sítio eletrônico oficial, aos atos normativos, valores e rubricas relativos à implementação desta Resolução e das demais normas decorrentes da nova disciplina remuneratória da magistratura.

**Art. 13.** Os magistrados e magistradas que, na data de publicação desta Resolução, já percebiam o auxílio-saúde com fundamento na Resolução TJPB nº 19/2021, terão continuidade automática no recebimento do benefício, ficando dispensados de novo requerimento, mas devendo adequar-se às regras de prestação de contas previstas nesta Resolução a partir do primeiro exercício financeiro completo subsequente à sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Resolução aplicam-se a partir do mês-base de sua publicação, em observância ao marco temporal fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (mês-base abril/2026, com pagamento em maio/2026).

**Art. 14.** Fica revogada a Resolução TJPB nº 19, de 19 de maio de 2021.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

• • • • •

## RESOLUÇÃO Nº 45 / 2026

*Altera a Resolução TJPB nº 45, de 17 de dezembro de 2021, e a Resolução TJPB nº 25, de 20 de julho de 2023, para ampliar a competência dos Núcleos de Justiça 4.0 - Saúde Pública.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, regente dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o art. 5º, LXXVIII, da mesma Carta; **CONSIDERANDO** a regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, dos Núcleos de Justiça 4.0, por meio da Resolução TJPB nº 32, de 23 de agosto de 2021, em consonância com a Resolução CNJ nº 385, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências, e com a Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais; **CONSIDERANDO** que as Resoluções TJPB nº 45, de 17 de dezembro de 2021, e nº 25, de 20 de julho de 2023, instituíram os Núcleos



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**  
**Tribunal de Justiça**  
**Diretoria Especial**

### COMUNICADO

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 41, § 6º e art. 43 da Resolução nº 09, de 04 de julho de 2024, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no dia 07 de maio de 2026, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
07/05	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS		
SERVIDORES			
DIA	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 98218-5438	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 99145-4089
07/05	Jair Victor da Silva	Alisson de Sá Ponce de Leon e Haroldo Serrado de Andrade	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026.  
**ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

#### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

#### TELEFONES

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421

de Saúde 4.0 com competência absoluta para processar e julgar as demandas propostas em face do Poder Público Estadual e do Município de João Pessoa voltadas à prestação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação jurisdicional especializada em matéria de saúde pública com observância às súmulas vinculantes nº 60 e nº 61 do STF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a estadualização da competência dos referidos núcleos para processar e julgar todas as demandas de saúde pública no âmbito do Estado da Paraíba, independente do polo passivo, a fim de assegurar maior especialização e eficiência na tramitação dos feitos relativos à saúde pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* e do § 2º do art. 1º da Resolução nº 45, de 17 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º Instalar o 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, no Tribunal de Justiça da Paraíba, com competência absoluta para processar e julgar, no âmbito de todo o território estadual, as demandas propostas contra entes públicos, voltadas à prestação de saúde pública à população, inclusive fornecimento de medicamentos e procedimentos cirúrgicos.*

.....  
*§ 2º A competência do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública abrangerá os assuntos contidos no ramo “12480 DIREITO DA SAÚDE / 12481 PÚBLICA” das tabelas processuais unificadas do CNJ, propostos em face de entes públicos, voltadas à prestação de saúde pública à população.*

**Art. 2º** Altera a redação do *caput* do art. 1º da Resolução nº 25, 20 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Instalar o 2º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, no Tribunal de Justiça da Paraíba, com competência absoluta para processar e julgar, no âmbito de todo o território estadual, as demandas propostas contra entes públicos, voltadas à prestação de saúde pública à população, inclusive fornecimento de medicamentos e procedimentos cirúrgicos.*

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Órgão Especial, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

• • • • •

### RESOLUÇÃO Nº 46 / 2026

*Cria o Cartório Unificado dos Juizados Especiais da Fazenda Pública das Comarcas da Capital e de Cabedelo.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 36, de 10 de outubro de 2022, que criou os 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 47, de 4 de dezembro de 2025, que criou o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 07, de 15 de janeiro de 2026, que criou o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital e de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de cartório unificado para cumprimento dos atos processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em razão do aumento do acervo processual, da ampliação da quantidade de unidades judiciárias e da integração dessa competência nas Comarcas de João Pessoa e de Cabedelo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 008892-22.2026.8.15;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

**Art. 1º** Fica criado o Cartório Unificado dos Juizados Especiais da Fazenda Pública das Comarcas da Capital e de Cabedelo, vinculado à Diretoria do Fórum Cível da Comarca de João Pessoa.

**Art. 2º** Os atos jurisdicionais proferidos pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública das Comarcas da Capital e de Cabedelo serão cumpridos pelo Cartório Unificado dos Juizados Especiais da Fazenda Pública das Comarcas da Capital e de Cabedelo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

• • • • •



## RESOLUÇÃO Nº 47/2026

*Estabelece critérios para a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, observada, quanto aos magistrados, a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, e o art. 227 da Lei Complementar federal nº 75, de 20 de maio de 1993, e revoga a Resolução TJPB nº 34, de 20 de novembro de 2009, e os Atos da Presidência nºs 54/2025 e 81/2025.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as regras previstas na Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a natureza indenizatória das diárias, destinadas a ressarcir despesas decorrentes de deslocamento a serviço, não se confundindo com parcela remuneratória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO o julgamento conjunto da Reclamação nº 88.319, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.606, 6.601 e 6.604, e dos Recursos Extraordinários nºs 968.646 e 1.059.466, em que o Supremo Tribunal Federal determinou a padronização nacional das parcelas indenizatórias percebidas por magistrados, com fundamento no art. 37, XI, e § 11, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, que estabeleceu diretrizes uniformes para a concessão e o cálculo das diárias dos magistrados, de observância obrigatória por todos os Tribunais; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, incisos II e III, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 75, de 20 de maio de 1993, que fixa o modelo de cálculo das diárias com base em percentual incidente sobre a diária de Ministro do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em instrumento normativo único, os critérios, as hipóteses, os limites e o procedimento de concessão e pagamento de diárias, inclusive em deslocamentos internacionais; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior racionalidade, uniformidade e atualização ao sistema de cálculo das diárias, mediante adoção de modelo baseado em percentuais, em substituição a valores nominais fixos;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios, as hipóteses, os limites e a forma de processamento das diárias devidas a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em deslocamentos nacionais e internacionais.

**Art. 2º** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, cumulativamente:

- I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício de função comissionada ou de cargo de provimento em comissão;
- III – a publicação do ato de concessão no Diário da Justiça eletrônico, contendo, no mínimo, o nome do beneficiário, o cargo ou a função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias; e
- IV – a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º A publicação de que trata o inciso III poderá ser realizada posteriormente, nos casos de diligências classificadas como sigilosas.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário manter atualizados, no sistema, os dados bancários necessários ao pagamento, vedada a indicação de conta-salário ou de conta-poupança. É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de diárias por folha de pagamento.

**Art. 3º** Poderão ensejar a concessão de diárias os deslocamentos realizados para:

- I – participação em reuniões ou grupos de trabalho oficiais, autorizados pelo superior hierárquico;
- II – participação de autoridades ou de suas equipes em missões de representação ou de interesse institucional, devidamente autorizadas;
- III – realização de atividades decorrentes de designação direta ou formal prévia, tais como suporte, manutenção, instrutoria, condução de veículos oficiais, participação em audiências, realização de diligências, estudos psicossociais, missões especiais militares, atuação em plantão judiciário e cumprimento de diligências por oficiais de justiça, e demais atividades de mesma natureza, desde que formalmente designados;
- IV – participação em cursos ou treinamentos de interesse da Administração, ofertados ou não pela Escola Superior da Magistratura, desde que obrigatórios ou promovidos por iniciativa do Tribunal de Justiça;
- V – exercício de acumulação ou substituição de unidades jurisdicionais por magistrados, quando formalmente designados;
- VI – participação em mutirões, exercícios de jurisdição conjunta e atividades afins, inclusive para atuação no julgamento de processos vinculados a metas institucionais, desde que autorizados por ato próprio;
- VII – missões institucionais e eventos de representação no exterior, na forma do Capítulo IV; e
- VIII – participação em diligências sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

- I – deslocamentos realizados entre termos judiciários da mesma comarca, ou entre as comarcas de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, observado o art. 324 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba; e
- II – afastamento de magistrado para realização de curso de longa duração, assim considerado aquele com duração superior a 90 (noventa) dias, salvo quando a participação for obrigatória ou de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Nos demais casos previstos no inciso IV do art. 3º, o pagamento de diárias fica condicionado à autorização prévia e específica da Presidência.

**Art. 5º** O magistrado convocado para substituir Desembargador em seus afastamentos legais, quando se deslocar da sede do Tribunal de Justiça em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às devidas ao titular.

**Art. 6º** As diárias devidas aos beneficiários sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizerem jus, exceto nas diárias pagas em finais de semana, feriados e durante o recesso forense.

**Art. 7º** O quantitativo de diárias será ajustado nas seguintes hipóteses:

I – havendo autorização para prorrogação do afastamento, serão devidas as diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão originária;

II – quando o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo efetivo de dias de afastamento, o beneficiário fará jus à complementação correspondente.

Parágrafo único. O ajuste de que trata este artigo observará o mesmo procedimento da concessão originária.

**Art. 8º** O pagamento de diárias ao servidor que se deslocar em equipe de trabalho observará o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009.

§ 1º Considera-se equipe de trabalho, para os fins deste artigo, aquela constituída para o desempenho de missões institucionais específicas, cuja instituição dependerá, em qualquer caso, de prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, formalizada por ato próprio.

§ 2º Inexistindo menção expressa, no ato de instituição da equipe de trabalho, quanto à adoção de regime específico de pagamento, as diárias serão processadas com base nos parâmetros individuais de cada beneficiário.

**Art. 9º** A diária será devida pela metade quando:

I – o deslocamento não exigir pernoite;

II – corresponder ao dia de retorno à sede; ou

III – houver fornecimento de alojamento ou de outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Nos deslocamentos com distância inferior a 100 km (cem quilômetros) é vedada a concessão da parcela referente ao pernoite, salvo situação excepcional devidamente justificada pelo solicitante e expressamente autorizada pela Diretoria Especial.

§ 2º Quando o afastamento no território nacional ultrapassar 30 (trinta) dias, o valor da diária será reduzido a 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido para o respectivo cargo ou função.

## CAPÍTULO II DOS VALORES

**Art. 10.** O valor das diárias dos magistrados e servidores será calculado com base em percentual incidente sobre a diária fixada para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, vigente na data do deslocamento, observado o disposto no art. 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, e no art. 227, incisos II e III, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 75, de 20 de maio de 1993, sem distinção quanto ao destino no território nacional.

§ 1º Os percentuais aplicáveis a cada categoria de magistrado e servidores serão fixados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites fixados na Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, e, quanto aos servidores, a prévia manifestação da unidade competente.

§ 2º Caberá à Diretoria Especial manter atualizada, no sistema RGP-Diárias, a tabela de referência dos valores absolutos correspondentes aos percentuais aplicáveis aos magistrados, com base na diária vigente dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, mediante participação no mesmo evento ou missão institucional, fará jus, nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba, a diária fixada em percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída ao magistrado assistido, observado o ato da Presidência que disciplinar a matéria.

§ 4º Aplicam-se aos valores das diárias as reduções previstas nesta Resolução.

**Art. 11.** A aquisição de passagens aéreas observará as normas gerais de despesa pública e o ato específico da Presidência que discipline a matéria.

## CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

**Art. 12.** O processamento das diárias compreende as fases de solicitação, autorização da chefia imediata, deferimento, empenho, liquidação, pagamento e comprovação, realizadas exclusivamente por meio do sistema RGP-Diárias.

§ 1º As diárias serão pagas antecipadamente, em parcela única, mediante crédito em conta bancária cadastrada no sistema, com posterior comprovação do deslocamento.

§ 2º Nos casos de urgência ou de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser processadas durante o afastamento ou pagas parceladamente.

**Art. 13.** A solicitação de diária no sistema constitui o ato inicial do processo de concessão e corresponde à versão eletrônica do formulário oficial.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada antes do deslocamento, salvo situação excepcional, em que poderá ser formulada durante ou após o afastamento, hipótese em que deverá ser instruída, desde logo, com a comprovação da viagem realizada.

§ 2º As solicitações cujo afastamento se inicie em sexta-feira ou inclua sábados, domingos ou feriados deverão ser expressamente justificadas no sistema.

**Art. 14.** A solicitação de diária poderá ser realizada pelo próprio interessado, por servidor autorizado ou pelo gestor da unidade, em benefício próprio ou de subordinado, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Resolução, devendo conter as informações necessárias à análise do pedido.

§ 1º Compete ao gestor da unidade judiciária ou administrativa à qual se vincule o requerente autorizar a solicitação no sistema, salvo quando ele próprio figurar como beneficiário.

§ 2º O beneficiário é responsável pela instrução da comprovação do deslocamento diretamente no sistema, mediante anexação dos documentos exigidos.

§ 3º O gestor da unidade poderá designar substituto, no próprio sistema, para o exercício das atribuições previstas neste artigo.

§ 4º Não será permitida a solicitação de diárias:

I – quando o beneficiário possuir duas ou mais prestações de contas pendentes;

II – quando o beneficiário, na condição de gestor da unidade, possuir duas ou mais análises de prestações de contas em aberto;

III – quando os dados bancários não estiverem cadastrados no sistema; ou

IV – quando houver duas ou mais devoluções pendentes.



§ 5º Na hipótese do art. 8º desta Resolução, deverá ser juntado ao sistema o ato de instituição da equipe de trabalho.

§ 6º Havendo mais de um beneficiário, ou tratando-se de deslocamentos em dias alternados, as solicitações tramitarão de forma autônoma.

§ 7º Nas solicitações com datas retroativas, o requerente deverá, no momento do preenchimento, apresentar a prestação de contas do deslocamento já realizado.

**Art. 15.** Após a solicitação, o requerimento será analisado pela Diretoria Especial, a quem compete decidir sobre o pedido.

§ 1º A Diretoria Especial poderá promover ajustes formais no requerimento, desde que não haja alteração de sua natureza ou de seu objeto.

§ 2º Verificada a necessidade de correção que ultrapasse sua atribuição, a Diretoria Especial devolverá motivadamente o requerimento à unidade demandante.

**Art. 16.** Deferida a diária, o requerimento será encaminhado à Gerência de Programação Orçamentária, para emissão do empenho, observada a disponibilidade orçamentária, seguindo automaticamente à Gerência de Finanças e Contabilidade para liquidação, pagamento e, se necessário, ajustes financeiros decorrentes de devolução.

§ 1º Tratando-se de diária retroativa relativa a exercício anterior, o pagamento dependerá de prévio reconhecimento de dívida.

§ 2º A liquidação observará o disposto no art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cabendo à Gerência de Finanças e Contabilidade conferir os dados do beneficiário, a correspondência entre o empenho e os valores devidos e os demais elementos constantes do sistema.

§ 3º Em razão da natureza antecipatória da diária, não será exigida comprovação de despesas para fins de liquidação.

§ 4º O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária informada no sistema.

**Art. 17.** A comprovação do deslocamento será realizada exclusivamente no sistema, diretamente pelo beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de retorno à sede, observado o enquadramento previsto no art. 3º desta Resolução e os requisitos estabelecidos no Anexo Único.

§ 1º Compete ao gestor da unidade aprovar a comprovação do deslocamento, após análise dos registros apresentados pelo beneficiário.

§ 2º O beneficiário deverá comunicar à Diretoria Especial, imediatamente, qualquer antecipação de retorno que implique redução do valor das diárias devidas, procedendo à restituição do excesso no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 3º O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deverá restituir integralmente os respectivos valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data prevista para o início do afastamento.

§ 4º Quando o valor recebido for superior ao efetivamente devido, o beneficiário deverá restituir o excesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data prevista para o retorno, por meio de funcionalidade própria do sistema.

§ 5º O descumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º sujeitará o beneficiário ao desconto do valor recebido indevidamente em folha de pagamento, no respectivo mês ou, se não for possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 6º Findo o prazo previsto nos §§ 3º e 4º, havendo duas ou mais devoluções pendentes, o beneficiário ficará impedido de formular novas solicitações.

#### CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

**Art. 18.** As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e serão contadas integralmente do dia da partida ao dia do retorno, inclusive.

§ 1º Havendo pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, antes da saída do País, será devida diária nacional integral.

§ 2º Também será devida diária nacional integral quando o retorno à sede ocorrer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a diária nacional será reduzida à metade se houver fornecimento de alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art. 19.** O valor da diária internacional será fixado de acordo com a categoria do beneficiário, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para os magistrados, o valor será fixado por portaria da Presidência, observados os percentuais definidos no ato de que trata o art. 10, § 1º, desta Resolução, calculados sobre o valor da diária fixada para os Ministros do Supremo Tribunal Federal em deslocamentos ao exterior.

§ 2º Para os servidores, o valor corresponderá ao dobro da diária para fora do Estado fixada no ato de que trata o art. 10, § 1º, desta Resolução.

**Art. 20.** A concessão de diárias internacionais dependerá de autorização expressa e prévia da Presidência, mediante ato formal que especifique o destino, a finalidade da missão, o período de afastamento e a quantidade de diárias.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar relatório de participação à Presidência no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de aplicação do disposto no art. 17, §§ 3º a 5º, desta Resolução.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A concessão de diárias observará o limite dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que se iniciar o afastamento.

Parágrafo único. Por razões orçamentárias e financeiras, as diárias relativas a deslocamentos iniciados após 15 de dezembro poderão ser processadas no exercício seguinte, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa CGE nº 01/2009, mediante o devido procedimento de reconhecimento de dívida.

**Art. 22.** A Administração adotará medidas para racionalizar as despesas com diárias, priorizando a realização de reuniões e eventos por meio de videoconferência ou na sede do Tribunal, quando compatível com o interesse público.

**Art. 23.** A Diretoria Especial publicará mensalmente, no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a relação das diárias pagas no período.

**Art. 24.** Compete à unidade de auditoria avaliar a conformidade da aplicação das normas desta Resolução, nos termos da Resolução TJPB nº 16/2022.

**Art. 25.** As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores de outros Poderes ou órgãos que estejam em exercício no Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 26.** O processamento operacional das diárias poderá ser complementado por ato da Presidência, observadas as disposições desta Resolução.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Ficam revogadas a Resolução TJPB nº 34, de 20 de novembro de 2009, e os Atos da Presidência nºs 54/2025 e 81/2025.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026.

**DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

.....

### ANEXO ÚNICO

#### ENQUADRAMENTO E REGISTROS PARA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO

Enquadramento	Tipo	Registro requerido para comprovação
Forma de deslocamento	Sem custo para o TJPB	Não se aplica
Forma de deslocamento	Custeadado pelo TJPB – aéreo ou terrestre	Cartão de embarque ou bilhete de passagem
Forma de deslocamento	Custeadado pelo TJPB – carro com motorista	Declaração de viagem padronizada do setor de transporte
Hospedagem	Paga pelo TJPB	Nota fiscal da hospedagem
Hospedagem	Não paga pelo TJPB	Não se aplica
Motivação do deslocamento	Reunião de trabalho ou grupo de trabalho oficial	Ata da reunião ou declaração de participação com data e horário, bem como ato autorizativo pertinente
Motivação do deslocamento	Missão institucional ou de representação	Ata da reunião ou declaração de participação com data e horário, bem como ato de designação
Motivação do deslocamento	Trabalho designado de servidor	Ordem de serviço e declaração de comparecimento na unidade de destino
Motivação do deslocamento	Acumulação ou substituição de unidades jurisdicionais por magistrado	Portaria ou ato de designação e declaração cartorária de comparecimento com datas e horários
Motivação do deslocamento	Mutirão ou jurisdição conjunta	Portaria ou ato autorizativo e declaração cartorária com datas e horários
Motivação do deslocamento	Cursos ou treinamentos de interesse do TJPB	Certificado ou declaração de participação e ato autorizativo para participação e percepção de diárias
Motivação do deslocamento	Deslocamento internacional	Passagem aérea internacional, convite ou ato de designação da Presidência e relatório de participação aprovado
Motivação do deslocamento	Diligência sigilosa	Ato formal de classificação ou documento equivalente admitido pela Administração

.....

### ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 50 / 2026** - Estabelece a numeração dos Gabinetes das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e define a lotação dos magistrados titulares. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução nº 29/2026, que institui o novo Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais da Paraíba; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 165 do referido Regimento Interno, que reserva à Presidência do Tribunal de Justiça a edição de Ato para definir a numeração dos Gabinetes que compõem as Turmas Recursais; **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a composição das três Turmas Recursais e assegurar a correta lotação dos magistrados nos respectivos Gabinetes; **CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 006125-10.2026.8.15; **RESOLVE: Art. 1º** Fica estabelecida a numeração dos Gabinetes das Turmas Recursais do Estado da Paraíba, nos termos do art. 165 do Regimento Interno das Turmas Recursais, aprovado pela Resolução nº 29/2026, observando-se a seguinte composição: I - Primeira Turma Recursal (Sede na Capital): a) Gabinete 1, titularizado pelo Juiz de Direito Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes; b) Gabinete 2, titularizado pelo Juiz de Direito Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima; c) Gabinete 3, titularizado pelo Juiz de Direito Marcos Coelho de Salles; d) Gabinete 4, titularizado pelo Juiz de Direito Fernando Brasilino Leite. II - Segunda Turma Recursal (Sede na Capital): a) Gabinete 5, titularizado pelo Juiz de Direito José Ferreira Ramos Júnior; b) Gabinete 6, titularizado pelo Juiz de Direito João Batista Vasconcelos; c) Gabinete 7, titularizado pelo Juiz de Direito Antonio Silveira Neto; d) Gabinete 8, titularizado pela Juíza de Direito Leila Cristiane Correia de Freitas e Sousa. III - Terceira Turma Recursal (Sede em Campina Grande): a) Gabinete 9, titularizado pelo Juiz de Direito Edivan Rodrigues Alexandre; b) Gabinete 10, titularizado pelo Juiz de Direito Fabrício Meira Macedo; c) Gabinete 11, titularizado pela Juíza



de Direito Rita de Cássia Martins Andrade; d) Gabinete 12, titularizado pelo Juiz de Direito Leonardo Sousa de Paiva Oliveira. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente. **Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Presidente do Tribunal de Justiça.**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54 / 2026 – Institui Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de normativo interno regulamentando o cadastramento de instituições, órgãos e entidades aptas ao recebimento de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição coletiva, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que dispõe sobre procedimentos e medidas à destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas; CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que impõe aos tribunais a obrigação de regulamentar, no âmbito de suas competências, o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades aptas a receber bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição coletiva; CONSIDERANDO a existência de pendência de conformidade no Sistema Integra do CNJ, circunstância que impõe a adoção imediata de providências administrativas para regularização da situação; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 004727-12.2026.8.15; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho multidisciplinar, com a atribuição de elaborar minuta de ato normativo interno deste Tribunal regulamentando o cadastramento de instituições, órgãos e entidades aptas ao recebimento de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição coletiva, em conformidade com o art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024. Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I - a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, que o coordenará; II - o Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra; III - o Diretor de Tecnologia da Informação ou servidor por ele indicado; IV - o Diretor da Diretoria Jurídica (DIJUR) ou servidor por ele designado; V - a Diretora da Diretoria Financeira (DIFIN) ou servidor por ela indicado; VI - o Gerente da Gerência de Contratação (GECON) ou servidor por ele designado. Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da minuta à Presidência, contado da publicação deste Ato, prorrogável pelo mesmo período, com prioridade na adoção das providências necessárias à regularização da pendência junto ao Sistema Integra do CNJ. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, data da assinatura eletrônica. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Publicado em 05/05/2026. Republicado por incorreção.**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55/2026 - Dispõe sobre a fixação e a atualização dos valores das diárias concedidas a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPB nº 47/2026, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade administrativa à atualização dos valores nominais das diárias, sem prejuízo da observância dos critérios e limites fixados na regulamentação de regência; CONSIDERANDO os estudos de repercussão financeira e de viabilidade orçamentária realizados pela unidade competente; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam fixados os valores das diárias concedidas a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na forma do Anexo Único deste Ato. Art. 2º Os valores das diárias nacionais e internacionais observarão os percentuais fixados na Resolução TJPB nº 47/2026, incidentes, respectivamente, sobre a diária nacional e a diária internacional de Ministro do Supremo Tribunal Federal vigentes na data do deslocamento. Parágrafo único. O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, mediante participação no mesmo evento ou missão institucional, fará jus, nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba, a diária fixada em percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída ao magistrado assistido, observado o ato da Presidência que disciplinar a matéria. Art. 3º Caberá à unidade competente manter atualizada, no sistema RGP-Diárias, a tabela de referência dos valores absolutos correspondentes às diárias dos magistrados e servidores, sempre que houver alteração dos referenciais adotados para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Art. 4º Os valores previstos no Anexo Único aplicam-se aos deslocamentos no território nacional, observadas as hipóteses de redução, complementação, restituição e demais critérios previstos na Resolução TJPB nº 47/2026. Art. 5º Os valores das diárias internacionais dos servidores corresponderão ao dobro dos valores fixados no Anexo Único para fora do Estado, sem prejuízo da observância dos critérios específicos constantes da Resolução TJPB nº 47/2026. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026. **Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

#### ANEXO ÚNICO

##### 1. DIÁRIAS DOS MAGISTRADOS

CATEGORIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	100% da diária de Ministro do STF	Apurar-se-á conforme a diária vigente do STF na data do deslocamento.
Juiz de Direito e Juiz de Direito Substituto	90,25% da diária de Ministro do STF	Apurar-se-á conforme a diária vigente do STF na data do deslocamento.

##### 2. DIÁRIAS DOS SERVIDORES

CATEGORIA	BASE DE CÁLCULO – DENTRO DO ESTADO	BASE DE CÁLCULO – FORA DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA
Direção à Administração Superior	54% da diária devida ao Desembargador	60% da diária devida ao Desembargador	Apurar-se-á conforme o valor da diária do Desembargador vigente na data do deslocamento.
Gerenciamento à Administração Superior	48% da diária devida ao Desembargador	54% da diária devida ao Desembargador	Apurar-se-á conforme o valor da diária do Desembargador vigente na data do deslocamento.

Demais ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança	42% da diária devida ao Desembargador	48% da diária devida ao Desembargador	Apurar-se-á conforme o valor da diária do Desembargador vigente na data do deslocamento.
Servidores efetivos e requisitados	32% da diária devida ao Desembargador	48% da diária devida ao Desembargador	Apurar-se-á conforme o valor da diária do Desembargador vigente na data do deslocamento.

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 2.034 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 021078-75.2025.8.15, **RESOLVE**: Exonerar a servidora PRISCILLA RIBEIRO PAULINO, matrícula 478566-5, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto ao 1º Juizado da Violência Doméstica da Comarca de João Pessoa, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2025. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de novembro de 2025. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente. Publicada no DJe de 06/11/2025 (**Republicada por incorreção**)

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 876 DE 04 DE MAIO DE 2026. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 009168-47.2026.8.15, **RESOLVE**: Designar os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, para exercer as suas atribuições nas seguintes unidades:

MATRÍCULA	SERVIDOR	UNIDADE DE EXERCÍCIO
479214-9	Antonio Levi Pontes Ramalho	11ª Vara Cível da Comarca da Capital
479317-0	Stefanny de Queiroga Terto Souza Lima	3ª Vara Cível da Comarca da Capital

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente

**ERRATA - Portaria Gapres nº 880/2026** - datada de 04 de maio de 2026 - Onde se lê: Vara Militar e de Crimes Envolvendo Organização Criminosa da mesma unidade judiciária. Leia-se: Vara Militar e de Crimes Envolvendo Organização Criminosa da Comarca da Capital. (Portaria publicada no DJE do dia 05.05.2026).

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 881 DE 05 DE MAIO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o gozo de folga compensatória, em virtude do exercício de plantão judiciário, na forma do artigo 1º da Resolução nº 37/2025 deste Tribunal de Justiça, do Excelentíssimo Senhor **ALEX MUNIZ BARRETO**, matrícula 475.274-1, Juiz de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição Judiciária, respondendo, cumulativamente, pelos expedientes das 1ª e 2ª Varas Mistas, Diretoria do Fórum e da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Ingá, conforme o deferimento do processo administrativo nº 008048-06.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; **RESOLVE**: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, a seguir relacionados, para responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias e administrativa abaixo discriminadas:

COMARCA	UNIDADE	MAGISTRADO	MATRÍCULA	DIAS
INGÁ	1ª VARA MISTA E O CEJUSC	FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA	477.221-1	06, 07, 08, 11, 12, 13 E 14.05.2026
	2ª VARA MISTA E DIRETORIA DO FÓRUM	JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO	477.828-6	06, 07, 08, 11, 12, 13 E 14.05.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 5 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

**PORTARIA GAPRES nº 885/2026** - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo SEI nº 009196-65.2026.8.15, resolve: convocar a Desembargadora Túlia Gomes de Souza Neves, na forma do art. 6º-A, § 1º, inciso VI, letra “c”, do Regimento Interno, modificado pela Resolução 11/2025, para integrar o Órgão Especial, no período de 04 a 23 de maio de 2026, em substituição ao Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, considerando o afastamento para tratamento de saúde, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje). Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente.

**PORTARIA GAPRES nº 886/2026** - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo SEI nº 009196-65.2026.8.15, resolve: convocar o Desembargador **RICARDO VITAL DE ALMEIDA**, terceiro suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo licença médica, do segundo suplente, Desembargador **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, no período de 04 a 11 de maio de 2026, na forma do § 4º, art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o afastamento de sua Relatora originária, Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, no período de 02 de abril de 2025 a 31 de agosto de 2026, convocada para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente.

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 887 DE 05 DE MAIO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 009208-45.2026.8.15, CONSIDERANDO o art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática



das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**, matrícula 472.535-2, Juíza de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, nos dias 07 e 14.05.2026, realizar as audiências sob a responsabilidade da 8ª Vara Cível da mesma comarca. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 5 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 888 DE 05 DE MAIO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o afastamento da Excelentíssima Senhora **GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula 472.048-2, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Mista, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC VIII – CABEDELO e do Cartório Judicial Unificado das 3ª e 4ª Varas Mistas, da Comarca de Cabedelo, respondendo, cumulativamente, pela 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, que ingressou em gozo de licença médica, na forma do art. 127, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE, conforme processo administrativo nº 009255-96.2026.8.15; CONSIDERANDO o art.180, *caput*, c/c art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar as Excelentíssimas Senhoras Juízas de Direito, a seguir relacionadas, para responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias e administrativa abaixo discriminadas:

COMARCA	UNIDADE	MAGISTRADA	MATRÍCULA	DIA
CABEDELO	3ª VARA MISTA, CEJUSC VIII E COORDENADORIA DO CARTÓRIO JUDICIAL UNIFICADO DAS 3ª E 4ª VARAS MISTAS	THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES	473.683-4	05 E 06.05.2026
	2ª VARA MISTA E DIRETORIA DO FÓRUM	ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE	474.143-9	05 E 06.05.2026

Art. 2º Dispensar, nos dias **05 e 06.05.2026**, a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula 472.048-2, de responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Cabedelo. Art.3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 5 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 889 DE 05 DE MAIO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, matrícula 471.069-0, Juiz de Direito titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, que ingressou em gozo de licença médica, na forma do art. 127, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, conforme processo administrativo nº 009310-69.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, matrícula 469.622-1, Juíza de Direito titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, nos dias 06 e 07.05.2026, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara de Família da mesma unidade Judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 5 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

**Processo nº 009338-87.2026.8.15 - EDITAL DE VACÂNCIA Nº 39/2026 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA, DE ENTRÂNCIA FINAL - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** - CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição Federal de 1988, que prevê a movimentação voluntária na carreira da Magistratura, por meio de remoção de magistrados de comarca de igual entrância; CONSIDERANDO o art. 305, *caput*, e art. 81, § 1º, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE (LC nº 96/2010), que classifica as comarcas do Poder Judiciário local em Entrâncias Inicial e Final e estabelece que a remoção observará, exclusivamente, o critério de antiguidade e precederá a promoção, por antiguidade ou merecimento, bem como o provimento inicial; CONSIDERANDO os requisitos para remoção, elencados no art. 81, §§ 2º e 3º, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE (LC nº 96/2010), prevendo que o magistrado removido somente poderá requerer nova remoção na mesma comarca após 6 (seis) meses de efetivo exercício, salvo se não houver outro interessado na vaga ou nos casos de permuta, remoção compulsória, hipóteses de alteração de competência, desinstalação, agregação ou qualquer outra modificação que altere a configuração original da unidade judiciária de lotação; CONSIDERANDO a vacância da 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA, DE ENTRÂNCIA FINAL: TORNO PÚBLICO que a **2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA, DE ENTRÂNCIA FINAL**, encontra-se vaga e que seu provimento dar-se-á pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Devem os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos (art. 66 da Lei 9.784/99), a contar da data da publicação deste Edital, efetuar suas inscrições, através do Sistema SEI, e encaminhar o respectivo processo para a Gerência de Primeiro Grau. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 5 de maio de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

**SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS – CADASTRO Nº 0264/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002831-54.2024.8.15 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 057/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002831-54.2024.8.15 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA X ARISTON RODRIGUES PEREIRA OBJETO: Com fundamento no que dispõe a Cláusula Sexta do instrumento, fica reajustado o valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta, para o importe de R\$ 1.030,28 (um mil, trinta reais e vinte e oito centavos de real), assegurado o percebimento de diferença retroativa, havida entre o efetivamente pago e o devido, no período de 09/2025 a 02/2026, no importe de R\$ 301,68 (trezentos e um reais e sessenta e oito centavos de real), sem prejuízo das subsequentes, desde que haja reserva orçamentária para tal. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 057/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02/28; Subfunção – 122/846; Programa – 5046/0000; Projeto/Atividade – 2868/0770 – Aluguel de Imóveis – 1º Grau/Despesas de Exercícios Anteriores (FEPJ) – 1º Grau; Natureza da Despesa – 33.90.3600/33.90.9200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Despesas de Exercícios Anteriores;**

Fonte de Recurso – 76000; 0 – Dotação Normal; 1 – Recursos Exercício Corrente; 0 – CO Padrão. RO nº 494/2026 e 495/2026. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.245/1991, Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta do Contrato TJPB nº 057/2025. João Pessoa/PB, 04 de MAIO de 2026, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 020179-86.2025.8.15 EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020179 86.2025.8.15 PARTES:** TJPB X **CODATA INSTRUMENTO:** Termo de Doação TJPB nº 030/2026. **OBJETO:** Doação de Bens Inservíveis Antieconômicos do TJPB, conforme Laudo de Avaliação (ID.0337364). **FUNDAMENTO:** Art. 76, II, “a” da Lei nº 14.133/2021. João Pessoa, 05 de MAIO de 2026, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022035842 SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS: CADASTRO Nº 0096/2022 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022035842 PARTES:** TJPB e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA **OBJETO:** Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 009/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária - 05901 - Fundo Especial do Poder Judiciário 02 - Judiciária 126 - Tecnologia da Informação 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado 4894 e 4895 - Serviços de Informatização – 1º Grau e 2º Grau 33904000 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pess 76000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Jud 0 - Dotação Normal 1 - Recursos do Exercício Corrente 0 - CO Padrão. RO nº(s) – 558/2026 e 559/2026 **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem ainda nos ditames da Cláusula Quarta Contrato TJPB nº 009/2022. João Pessoa, 05 de MAIO de 2026, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

•••••

## ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO CGJ Nº 107/2026 - EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia a esta Corregedoria Geral de Justiça pelas entidades de análise de crédito e tabelionatos de protesto antes do cumprimento de decisões liminares em ações coletivas que determinem a ocultação de registros de inadimplência, e outras providências. O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Código de Normas Judicial. **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral de Justiça a orientação, fiscalização e o controle dos serviços judiciários e dos serviços extrajudiciários delegados no Estado da Paraíba, nos termos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000339-55.2026.2.00.0815; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0005692-04.2023.2.00.0000, que determinou a adoção e medidas efetivas para coibir o ingresso e proliferação de ações judiciais predatórias destinadas à obtenção de liminares para ocultar registros de protestos e cadastros de inadimplentes de forma fraudulenta; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos de controle administrativo preventivo para resguardar a segurança jurídica e a transparência do sistema nacional de crédito, sem qualquer interferência na independência jurisdicional dos magistrados; **CONSIDERANDO** o dever institucional de monitorar padrões de litigância predatória e o ajuizamento massivo e coordenado de ações coletivas por meio do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) e do Centro de Inovação, Inteligência e Governança (CEInGov); **RESOLVE: Art. 1º.** Determinar ao SERASA e aos Bureaus de Crédito do Brasil, no caso de eventual recebimento de decisão judicial liminar proferida em ações coletivas, no Estado da Paraíba, determinando a ocultação de informações acerca de protestos e cadastro de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes (mesmo as proferidas anteriormente, mas que ainda estejam produzindo efeitos), que comuniquem o fato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, antes do seu cumprimento. **Parágrafo único.** O informe dirigido à Corregedoria-Geral de Justiça deverá conter a cópia da decisão judicial, o número do processo, a vara de origem e os dados das partes envolvidas. **Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

**EDITAL Nº 02/2026 – CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Leandro dos Santos, no uso de suas atribuições legais (art. 94, IV, RITJPB), faz saber que será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços do foro judicial e extrajudicial da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca, na modalidade presencial, no período de 18 a 21 de maio de 2026. Com o objetivo de evitar deslocamentos desnecessários de servidores e autoridades entre os municípios integrantes e de assegurar maior eficiência à prestação jurisdicional, a correição será inaugurada por meio de duas audiências públicas distintas. A primeira audiência ocorrerá no município de Princesa Isabel, sede da 1ª Vara Mista, no dia 18 de maio de 2026, às 10 horas, nas dependências do Fórum Antônio Nominando Diniz, localizado na Rua São Roque, s/n, Centro, para a qual ficam convidados a comparecer o Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes do Poder Legislativo dos Municípios de Princesa Isabel, Tavares, São José de Princesa e Manaíra. A segunda audiência será realizada no município de Água Branca, sede da 2ª Vara Mista, no dia 20 de maio de 2026, às 9 horas, no prédio do Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, situado na Rua Projetada, s/n, Centro, Água Branca/PB, para a qual ficam convidados a comparecer o chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes legislativos dos municípios de Água Branca, Imaçulada e Juru. Para ambas as solenidades, ficam igualmente convidados os membros do Ministério Público Estadual, advogados, demais autoridades constituídas e os jurisdicionados interessados. Na qualidade de convocados, deverão participar das respectivas audiências, conforme a vinculação às unidades correccionadas: (i) na audiência do dia 18 de maio de 2026, o Juiz Titular da 1ª Vara Mista da Comarca Integrada, os servidores judiciais, os titulares das serventias extrajudiciais, seus escreventes e empregados vinculados à referida unidade; e (ii) na audiência do dia 20 de maio de 2026, o Juiz Titular da 2ª Vara Mista da Comarca Integrada, os servidores judiciais, os titulares das serventias extrajudiciais, assim como seus escreventes e empregados vinculados à referida unidade. No curso das atividades correccionais, a Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará ambiente próprio e reservado aos interessados em realizar denúncias, reclamações ou sugestões sobre os serviços prestados. Para conhecimento geral, o presente edital receberá ampla divulgação, devendo os juízos observarem as providências previstas no art. 108 e seguintes do RITJPB, inclusive com a afixação de cópia em local visível nos fóruns e o seu encaminhamento às autoridades e agentes locais. Cumpra-se. João Pessoa, 05 de maio de 2026. Desembargador **Leandro dos Santos** - Corregedor-Geral de Justiça.



**PORTARIA DE ADVERTÊNCIA Nº 006/2026** - O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **SINDICÂNCIA Nº 000966-93.2025.2.00.0815** (Recurso Administrativo nº **000012-13.2026.2.00.0815**). **RESOLVE:** Art. 1º. Aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA** à servidora **FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO**, Técnica Judiciária, matrícula nº 472.987-1, lotada na 1ª Vara Mista da Comarca de Cuité, com fundamento nos artigos 106, incisos I e III, e 118, ambos da Lei Complementar Estadual nº 58/2003. Art. 2º. Determinar que se anotem nos registros funcionais da referida servidora a aplicação da presente penalidade, a fim de que surtam os seus efeitos legais. Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**PORTARIA DE ADVERTÊNCIA Nº 007/2026** - O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **SINDICÂNCIA Nº 0001655-74.2024.2.00.0815** (Recurso Administrativo nº 0001840-78.2025.2.00.0815). **RESOLVE:** Art. 1º Aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA** as servidoras **SUÊNIA COSTA CAVALCANTE OLIVEIRA**, Psicóloga, matrícula nº 477.782-4 e **ROSÂNGELA DE FRANÇA TEÓFILO GUIMARÃES** Técnica Judiciária, matrícula nº 469.099-1, todas lotadas na Seção de Assistência Psicossocial do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, com fulcro no art. 19 da Resolução nº 24/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba e nos artigos 106, I, III, V e XI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba. Art. 2º. Determinar que proceda à anotação da pena aplicada nas fichas funcionais das servidoras, a fim de que surtam os seus efeitos legais. Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**PORTARIA DE ADVERTÊNCIA Nº 009/2026** - O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **SINDICÂNCIA Nº 0001655-74.2024.2.00.0815** (Recurso Administrativo nº 0001840-78.2025.2.00.0815). **RESOLVE:** Art. 1º Aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA** as servidoras **SUÊNIA COSTA CAVALCANTE OLIVEIRA**, Psicóloga – Matrícula nº 477.782-4, e **ROSÂNGELA DE FRANÇA TEÓFILO GUIMARÃES**, Técnica Judiciária – Matrícula nº 469.099-1, todas lotadas na Seção de Assistência Psicossocial do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, com fulcro no art. 106, incisos I, III, V e XI, e art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003. Art. 2º. Determinar que proceda à anotação da pena aplicada nas fichas funcionais das servidoras, a fim de que surtam os seus efeitos legais. Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/2026** - O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **INSPEÇÃO Nº 0001147-94.2025.2.00.0815**. **RESOLVE:** Art. 1º - Com fundamento no artigo 35, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e item II da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça (arts. 8º, *caput* e parágrafo único; 9º, § 1º) c/c o art. 58, do Código de Normas Judicial/CGJ, **INSTAURAR SINDICÂNCIA** em desfavor do Juiz Dr. **ODILSON DE MORAES**, com a finalidade de apurar a conduta pretensamente omissiva do magistrado que não respondeu os expedientes que lhe foram dirigidos, o que sugere, em tese, infração disciplinar punível com advertência/censura. Art. 2º - Delegar poderes aos Juizes Corregedores Auxiliares – Grupo I, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Grupo II, Dra. Renata da Câmara Pires Belmont e Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, para, no âmbito da sindicância a ser instaurada, praticarem todos os atos necessários ao regular processamento, inclusive: determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. Art. 3º Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

•••••

## AVISO

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem da douta Presidência, que a 4ª sessão ordinária do Egrégio Conselho da Magistratura, designada para o dia 08 de maio de 2026, com início previsto para as 09h00, cuja pauta de julgamento foi publicada no Diário da Justiça do dia 29 de abril de 2026, será realizada, excepcionalmente, na sala de sessões da 3ª Câmara Cível, localizada no 1º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa 05 de maio de 2026. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.

•••••

## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** os seguintes processos SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 021468-07.2025.8.15 – Contadoria Judicial - Fórum de Campina Grande – 013889-61.2025.8.15 – Comissão de Cultura e Memória - Tribunal de Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 021181-65.2025.8.15 – Diretoria de Economia e Finanças - DIFIN.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 001600-18.2026.8.15 – Escola Superior da Magistratura - Esma – 001640-16.2026.8.15 – Escola Superior da Magistratura - Esma – Pagamento aos docentes.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/SETOR: 005755-77.2026.8.15 - Diretoria de Tecnologia da Informação.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “ Vistos. Acolho o parecer ofertado pela Diretoria de Processo Administrativo(Id. 0432887), e DEFIRO a solicitação da empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA(CNPJ nº 09.377.459/0001-83) relativa à liberação de recursos de conta vinculada referente ao pagamento da primeira parcela de 13º salário de 2025 aos empregados alocados no Contrato TJPB nº057/2025, no montante de R\$ 10.185,47(dez mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).À Diretoria de Economia e Finanças - DIFIN para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se.” No processo SEI: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 000215-63.2026.8.15 - LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO – KAIRÓS SEGURANÇA LTDA.

•••••

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
008974-47.2026.8.15	ALICE GABRIELA SILVA DE LIMA COSTA	RENOVAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
008674-62.2026.8.15	ALINNE ELEOTÉRIO DE SANTANA E SILVA	RENOVAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
001913-46.2026.8.15	ALZENIR MEDEIROS DE LUCENA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
009218-93.2026.8.15	ANDRÉ LUIS MORAIS DE SOUSA	INÍCIO DE ESTÁGIO
004895-23.2026.8.15	ANA ÍGELA JACINTO TEIXEIRA	PROMOÇÃO FUNCIONAL
009120-30.2026.8.15	CLÁUDIA EDUARDA COSTA RIBEIRO	INÍCIO DE ESTÁGIO
008933-83.2026.8.15	EDITH RAMALHO FERREIRA DE LIMA	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL
006618-29.2026.8.15	EDNA MARIA PEREIRA BARROS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
005326-16.2026.8.15	ELDER SALDANHA PONTES FILHO	PROMOÇÃO FUNCIONAL
009174-37.2026.8.15	ESTER VITÓRIA L. DOS SANTOS LOPES	INÍCIO DE ESTÁGIO
004354-84.2026.8.15	GISELLE CREUSA C. MONTENEGRO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
009009-21.2026.8.15	GUILHERME PASSOS FEIJÓ	LICENÇA CASAMENTO
005922-25.2026.8.15	IVONALDO MEDEIROS DE LIMA	PROMOÇÃO FUNCIONAL
009016-74.2026.8.15	JOSE SEVERINO DA SILVA	MARCAÇÃO DE FÉRIAS
009096-70.2026.8.15	JOSIELSON C. RODRIGUES	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
003370-75.2026.8.15	MARCIA BATISTA BASTOS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
008455-39.2026.8.15	MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL
008406-56.2026.8.15	MARIA DAS NEVES MARTINS DA SILVA	AUXÍLIO FUNERAL
009080-32.2026.8.15	MARIA ELUIZA DA SILVA DOMINGOS	RENOVAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
008578-28.2026.8.15	MARIA FERNANDA SOARES CANTALICE	RENOVAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
008877-47.2026.8.15	NILSON DIAS DE ASSIS NETO	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL
004316-18.2026.8.15	OSNI TORRES DE ARAUJO SEGUNDO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
008027-41.2026.8.15	PATRICK DOS SANTOS CORDEIRO	RENOVAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
009018-06.2026.8.15	ROLAND CARNEIRO DIONIZIO DA SILVA	ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL
006648-76.2026.8.15	SONARA MICHELE DA SILVA FERREIRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
008275-48.2026.8.15	SILENO MIGUEL DA SILVA	MARCAÇÃO DE FÉRIAS
008475-38.2026.8.15	STEFANY SILVA SOARES MIRANDA	LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE
003886-88.2026.8.15	VALDIR MUNIZ DA SILVA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
006995-15.2026.8.15	VALTEMAR MARTINS DE OLIVEIRA	PROMOÇÃO FUNCIONAL

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
007609-91.2026.8.15	ALLYNE MARIA RODRIGUES BIANCHI	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
004743-50.2026.8.15	ANA LÚCIA CORREIA DE LIMA CANANÉA	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
007618-76.2026.8.15	ANTONIETA DE ARAÚJO LIMA	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
007617-13.2026.8.15	ELIZABETH NASCIMENTO G. DA COSTA	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
007951-06.2026.8.15	JOSÉ IRAN LIMA FILHO	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
007606-96.2026.8.15	LUCIANO GOMES MARINHO	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
008908-60.2026.8.15	LUIS GONÇALVES DA ROCHA FILHO	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS
007621-71.2026.8.15	MARIA C. A. DE VASCONCELOS COSTA	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DETERMINOU** a exclusão da gratificação dos seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
003728-28.2026.8.15	DEMETRIO M. SILVA PEREIRA E OUTROS	DIFÍCIL PROVIMENTO
003730-57.2026.8.15	MARIA APARECIDA LEITE	DIFÍCIL PROVIMENTO

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **INDEFERIU** os seguintes processos:



PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
007628-27.2026.8.15	JOSÉ ROMEU FAUSTINO COSTA	
007614-18.2026.8.15	MARIA LUCINETE DOS SANTOS BORGES	DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de maio de 2026. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** – Diretor.

•••••

## JULGADO DO ÓRGÃO ESPECIAL.

Des. Leandro dos Santos

**ACÓRDÃO.** Processo SEI nº 006282-07.2026.8.15 - Processo Administrativo nº 0001796-59.2025.2.00.0815. **RELATOR:** Desembargador Leandro dos Santos. **REQUERENTE:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **REQUERIDO:** FRANCISCO GIOVANI SALDANHA MAIA. **ADVOGADO:** IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA - OAB-PB 13.862. **DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. LONGO PERÍODO DE DISPONIBILIDADE. PEDIDO DE APROVEITAMENTO INDEFERIDO COM BASE EM LAUDO PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL E AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA APURAR INCOMPATIBILIDADE PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA. INDÍCIOS SUFICIENTES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO APROFUNDADA. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA.** Verificada a presença de indícios de que a condição do magistrado, afastado em disponibilidade por longo período, pode configurar incompatibilidade permanente para o exercício das funções, em razão de perfil psicológico dissonante com as exigências do cargo e aparente insuficiência de capacidade laborativa, torna-se impositiva a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a devida apuração dos fatos, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça e às normativas de regência. **ACORDA** o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado Francisco Giovanni Saldanha Maia, para apurar a suposta incompatibilidade permanente para o exercício das funções da judicatura, por possível violação aos deveres previstos nos incisos II e III do art. 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), nos termos do voto do Relator.

•••••

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA TJPB/DIGEP Nº 64 DE 04 DE MAIO DE 2026.** O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, bem como a delegação de competência para admissão de voluntários, atribuída pelo inciso X do Ato da Presidência nº 58, de 27 de novembro de 2020, **resolve;** **Art. 1º** Admitir a voluntária abaixo relacionada para prestar serviço na unidade respectiva, na forma dos sobreditos atos normativos:

NOME	COMARCA / UNIDADE	Processo administrativo com indicação
Evanise Figueiredo da Silva	Sousa - 5ª Vara Mista	009028-54.2026.8.15

**Art. 2º** O efeito dessa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de maio de 2026. **Einstein Roosevelt Leite** - DIRETOR.

•••••

## ATOS DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC  
COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 003/2026 3º ENAC - EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS

### RESULTADO DA AVALIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os termos do Edital nº 01/2026 do 3º ENAC e da Resolução nº 541/2023 do CNJ, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a sessão por videoconferência realizada pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça da Paraíba no dia 04 de maio de 2026, em que foram analisados os (as) candidatos (as) que não tiveram confirmada a validação da autodeclaração de pessoa negra por meio de fotografia, para utilização no 3º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC.

1. **DIVULGAR** o resultado da avaliação por videoconferência pela Comissão de Heteroidentificação, conforme relação a seguir:

**A - CANDIDATOS (AS) COM AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA:**

**OBS.: NÃO HOUVE**

**B - CANDIDATOS (AS) COM AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA:**

- BRUNO ANDRADE PORTO VIRGÍNIO
- EDUARDO WAGNER FERREIRA DIAS RUFINO
- FRANCINETE SOARES DA NÓBREGA
- MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

2. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal que não confirmou a autodeclaração do (a) candidato (a) cabe recurso para a Comissão Recursal de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça da Paraíba **no período de 07 a 08 de maio de 2026**, o qual deverá ser enviado pelo formulário/link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSchM9NT3FaBLIgwAZbNepvocqEzRBw4ZP6ISjvcYbJCnqaV\\_g/viewform?usp=publish-editor](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSchM9NT3FaBLIgwAZbNepvocqEzRBw4ZP6ISjvcYbJCnqaV_g/viewform?usp=publish-editor).
3. Para instruir o recurso, será enviado ao e-mail cadastrado do (a) candidato (a) recorrente a ficha de avaliação com o resultado emitido pela Comissão de Heteroidentificação da sessão de videoconferência.
4. A gravação da sessão por videoconferência na qual foi feita a averiguação das pessoas que se autodeclararam negras (pretas ou pardas) será disponibilizada para a Comissão Recursal de Heteroidentificação subsidiar sua decisão.
5. O (a) recorrente poderá juntar ao recurso o formulário de avaliação, os documentos e fotografias apresentadas no protocolo feito à Comissão de Heteroidentificação.
6. Não serão admitidos quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
7. Não é suficiente para validação da autodeclaração a existência de ascendentes negro (as), sendo necessária a identificação do conjunto de características fenotípicas que tornem razoável presumir a identificação externa do (a) candidato(a) como negro (a).
8. Será considerado (a) negro (a) o (a) candidato (a) que assim for reconhecido (a) pela maioria absoluta dos membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação, mediante parecer motivado, o qual será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
9. Nos termos do Edital nº 01/2026 da ENAC é vedado à Comissão Recursal de Heteroidentificação deliberar na presença de candidato (a).

João Pessoa, 05 de maio de 2026.

Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes  
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

• • • • •

## EDITAIS

### GUARABIRA

**COMARCA DE GUARABIRA/PB - 4ª VARA MISTA - EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO.** O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, Estado de Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015, através da plataforma eletrônica [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir: **PROCESSO Nº.** 0802301-73.2016.8.15.0181 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA **EXEQUENTE:** IRIS CRISTINA DE LIMA FERREIRA ALVES **EXECUTADO:** CIRNE CONSTRUTORA LTDA – ME **DATAS:** 1º Leilão no dia 09/06/2026 a partir das 13hs:00min e com encerramento previsto às 14hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 09/06/2026, a partir das 14hs:00min e com encerramento previsto às 15hs:00min, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **DÉBITOS DA AÇÃO:** 15.438,35 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e trinta e cinco centavos) até a posição de NOVEMBRO/2025 **BEM(NS):** 01 TERRENO encravado no Loteamento Cidade Jardim, devidamente registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob nº de Registro R.3-10.712, Lote 10, QUADRA A1, área privativa 350 m² cada, medindo 14,00 metros de frente e 14 metros de fundos e 25 metros lado direito e 25 lado esquerdo cada lote; Limites e confrontações - Rua Projetada 18 (frente); lote 07 (fundos) Lote 11 (lado direito) Lote 09 (lado esquerdo). **AVALIAÇÃO:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) em 09 de maio de 2025. **DEPOSITÁRIO:** Não informado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Loteamento Cidade Jardim, LOTE 10, QUADRA A1, Guarabira/PB. **ÔNUS:** Eventuais ônus na matrícula imobiliária **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge



alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar os dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da guia/conta judicial via e-mail. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Atenção aos Participantes do Leilão: Informamos que, para garantir a segurança e o bom funcionamento da plataforma de leilão, é necessário observar as seguintes orientações: Tempo de Inatividade: Caso o usuário permaneça logado na plataforma por mais de 30 minutos sem ofertar lances, poderá ser deslogado automaticamente. Instabilidade na Internet: Se houver qualquer instabilidade na conexão de internet durante esse período, o usuário também poderá ser deslogado automaticamente. Procedimento para Relogar: Em qualquer uma das situações mencionadas acima, o usuário deverá sair do login e entrar novamente na plataforma para continuar a participar e poder ofertar lances. Essas medidas visam garantir a integridade do leilão e a segurança de todos os participantes. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCPC/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, ao leiloeiro, seja de forma presencial ou por e-mail: [contato@leiloesmonteiro.com.br](mailto:contato@leiloesmonteiro.com.br), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o Executado pague a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hasta, a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, art. 9 da Resolução n.º 52, de 23 de outubro de 2013, TJPB. **LANCES:** Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com

os débitos de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **CIRNE CONSTRUTORA LTDA - ME e seu(s) representante(s) legal(ais)**, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 5 de maio de 2026. **LIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - Juiz de Direito.**

### POMBAL

**2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL** - Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones: (83) 3431-2298. e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br. **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO.** O Doutor **LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista desta Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, o Leiloeiro Público Oficial nomeado DAVI EDUARDO PAULIM, JUCEP Nº 38/23, levará a público, pregão de venda e arrematação os bens penhorados abaixo relacionados, na modalidade **ELETRÔNICA**. **1º LEILÃO:** Dia 19/05/2026 com abertura para captação de lances a partir das 09h00min., a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação. **2º LEILÃO:** Dia 19/05/2026 com abertura para captação de lances a partir das 11h00min., por qualquer preço, desde que não seja vil (inferior a 50% da avaliação), a ser realizado exclusivamente através do site [www.leiloesrn.com.br](http://www.leiloesrn.com.br). **1.BENS. 1.1- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0800042-60.2021.8.15.0301 Exequente:** 1ª Delegacia Distrital de Pombal e outros **Executado:** NEY ROBSON LUCENA PEREIRA **Bem(ns):** Um veículo CAMINHONETE S10, COR CINZA PLACA PCY1A72, ANO MODELO 2015. O veículo encontra-se estacionado no pátio da 3ª Superintendência de Polícia Civil, sofrendo as intempéries do tempo, como vento, sol e chuva, Não tive acesso ao interior do veículo para verificar suas condições internas ou se o automóvel ainda funciona, pois, o policial civil que me acompanhou falou que não possui a chave do veículo e que ele está parado há aproximadamente 4 (quatro) anos. Devido a vegetação que está crescendo na lateral do veículo, o que pude observar é que o retrovisor do lado do motorista está quebrado, existem alguns arranhões na lataria, os pneus estão meia vida. **Avaliação:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), em 06 de novembro de 2025. **Ônus:** Eventuais constantes junto ao Detran/PB. **Depositário:** 3ª Superintendência Regional de Polícia Civil – Rua João Simões dos Santos Neto, nº 143, Maternidade, Patos-PB **1.2- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001848-23.2008.8.15.0301 Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA **Executado:** LILIAN RUTH FORMIGA LEITE **Bem(ns): A)** 02 (duas) MÁQUINAS DE ZIG-ZAG, marca Nissin, uma em bom estado de conservação e a outra em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **B)** 01 (uma) MÁQUINA OVERLOK FY3 504M2-04, antiga, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **C)** 01 (uma) MÁQUINA DE CORTE MANUAL DPM GE 800 NO 507014, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); **D)** 01 (um) COMPUTADOR n3 computem, COM MONITOR Dell e teclado, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 900,00 (novecentos reais); **E)** 01 (uma) IMPRESSORA wireless, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); **F)** 03 (três) MÁQUINAS DE COSTURA RETA em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **G)** 01 (uma) SERIGRAFIA com 27 mesas berço, vinte e duas telas e 45 telas pequenas, sem nenhuma máquina de impressão, avaliada em R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). **Avaliação:** R\$ 17.080,00 (Dezessete mil e oitenta reais), em 02 de março de 2023. **Ônus:** Nada consta.; Bens penhorados nos autos de nº 0001853-45.2008.8.15.0301 desta Comarca. **Dívida:** R\$ 260.783,82 (duzentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), em 23 de julho de 2024. **Depositário:** LILIAN RUTH FORMIGA LEITE, Rua João Pessoa, Centro, 128, Pombal/PB. **2. FORMAS DE PAGAMENTO: 2.1 - À VISTA** A arrematação será feita pela melhor oferta, far-se-á com depósito à vista, mediante caução idônea, conforme art. 892 do CPC. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A. **3. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesrn.com.br](http://www.leiloesrn.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. **4. ÔNUS DO ARREMATANTE:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais); O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial; O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Tais tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, devendo também custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Outrossim, deverá ao leiloeiro a comissão no valor de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor da arrematação. **5. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO E ADVERTÊNCIAS: 5.1** - A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas: **5.2** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à **Justiça Estadual/ou ao Leiloeiro** quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte do objeto arrematado. Constituindo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de qualquer vício de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem as condições de uso, situação de posse e as especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou no ato do



leilão. **5.3** - Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se casados forem, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada; **5.4** - Havendo remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do edital de leilão, a parte executada deverá pagar 1% (um por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais). **5.5** - O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem construído e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal); **5.6** - O Auto de Arrematação será confeccionado pelo Leiloeiro, sendo este instrumento correspondente a mandado de imissão na posse ou de entrega do bem adquirido; **5.7** - Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; **5.8** - Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; **5.9** - No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC). **5.10** - Fica reservado à JUSTIÇA ESTADUAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial, bem como alterar as condições do presente edital, suas especificações e quantidade dos bens levados a leilão, além de alterar qualquer documento pertinente à presente licitação, ressalvada a devida publicidade. **5.11** – Edital de leilão publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba: <https://www.tjpb.jus.br/> e no site da leiloeiro: <https://www.leiloesrn.com.br/>. **6. QUEM PODE ARREMATAR:** Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através do documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretária e demais servidores da JUSTIÇA ESTADUAL, o Depositário, o Leiloeiro, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 de abril de 2026, em Pombal/PB, que vai publicado conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu (assinatura ilegível), Técnico Judiciário da Comarca de Pombal/PB, digitei, conferi, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz. **LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA** - Juiz de Direito

### SOLÂNEA

**COMARCA DE SOLÂNEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE REUNIÃO ORDINÁRIA. PRAZO: 10 DIAS** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que foi designada a reunião ORDINÁRIA do Tribunal do Juri desta Comarca, para os dias 26/05/2026 a 29/05/2026, às 08:00hs, na sala do Tribunal do Júri, Fórum desta Comarca. Procedeu-se de acordo com a Lei, o sorteio dos jurados titulares que terão de comparecer as sessões nos dias acima citados, os quais são: TITULARES: ADELIANA LIMA BARBOSA, AÉCIO MELO DE LIMA, ANA CARLA MARINHO ALVES DE MELO, ANNY RAFAELLA SILVA VIANA, ARACELLI FRANSSINETTI LIRA MASSA SANTOS, CARLOS FÁBIO PINTO GOMES, CÍCERO JACIEL COSTA, CÍCERO MAURIBERTO DE MENESES FREIRE DUARTE, DEIWISON GUEDES DOS SANTOS, DENIS AURELIO MARANHÃO DOS SANTOS, JERRY ADRIANO PRUDÊNCIO DA SILVA, JOÃO ELÍSIO DA ROCHA NETO, JOSÉ RIVANILDO SILVA, KAIC ALVES ROCHA DUARTE, KISSIA NADIA FERREIRA LIMA, LUCIANO RAPOSO GUEDES, MARLINDA FÉLIX DOS SANTOS, MICHEL GALDINO DO NASCIMENTO, OSVALDO DUARTE GUIMARÃES JÚNIOR, ROBENALDO LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, ROBSON PAULO DE SOUZA, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ROSANA SILVINO COSTA DE OLIVEIRA, ROSTÃ FARIAS FLORÊNCIO, VALÉRIO VERÍSSIMO DE SOUZA BASTOS. SUPLENTES: FLÁVIA BENTO DA SILVA LIMA, HÉLVIA RAQUEL MARTINS DE SOUZA LIMA, MARCONNY PATRÍCIO DA COSTA, ROMILSON ALAN OLIVEIRA DA SILVA, TÁSSIA GOUVEIA DE SOUZA. Ficam todos com o presente, devidamente intimados a comparecerem a Sessão Ordinária, no dia e hora acima mencionados, ficando advertidos de que o não cumprimento acarretará punições previstas na Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Solânea, Estado da Paraíba, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2026. Eu, Mateus Mendonça Pinto Mascarenhas, Analista Judiciário, o digitei de conformidade a determinação do MM Juiz de Direito, Dr. Osenival dos Santos Costa.

### EDITAIS DE PROCLAMAS

**EDITAL DE PROCLAMAS - 2º SERVIÇO REGISTRAL “VIEIRA DE MELLO”.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: GUSTAVO DA SILVA DANTAS E MARIA KAMILA ALEIXO AYRES, MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS E TIFFANY DE SOUZA NASCIMENTO, CLEYTON LUCAS FREITAS DE AZEVÊDO E MAYARA FERNANDA BAËTA ROCHA, ANTÔNIO LINS DE ALBUQUERQUE E RITA ALVES DE SOUSA, LEONARDO BATISTA NERIS DE SOUSA E GABRIELA MENDONÇA DE SÁ LEITÃO, JOSÉ AGUINALDO DE SOUZA E ERINALVA DE MACÊDO FREITAS, PEDRO LUIS FARIAS DE SOUZA E INGRYD MARTINS DE PONTES, INOCÊNCIO DA SILVA JERÔNIMO LEITE E CAROLINE CARNEIRO DE NOVAES, ELVES JOHALISSON DA SILVA FIGUEIRÊDO E JAMILLY DE LIMA BARBOSA, KELSEN BERTRAND BANDEIRA DI CAVALCANTI E ANNA LUIZA DUARTE SANTOS, ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA E ANNA LUIZA SOARES WANDERLEY, JONATHA DA SILVA MARTINS E CARLA ROBERTA DA SILVA, SERGIO LUIS GOMES DA SILVA E LUCIANE DUARTE TARGINO, HENRIQUE COSTA PALITÓ E MARIA CLARA CAVALCANTI CABRAL, JOSÉ FELIPE GOMES BARBOSA E LUANA DOS SANTOS XAVIER, MATEUS GUERRA DE MEDEIROS COSTA E CAMILLA THAIS FREIRE ESTEVAM, JOÃO VITOR DE LIMA SOUZA E BIANCA BEATRIZ TORRES DE ASSIS, VICTOR HUGO LAURIANO DE MORAIS E LUDMYLLA KELIA BASTOS MACHADO DE OLIVEIRA, MATHEUS CARDOZO DE MELO PEREIRA E JULLIA LIMA ARRAIS RIBEIRO, JOEL DOS SANTOS COSTA E MARIANA REBECA ANDRADE GOMES, quem quiser opor qualquer impedimento que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3042-6044, 05 de maio de 2025, Eu. Ana Cristina Pires Vieira de Mello. Oficiala Substituta, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA.** Faço saber que pretendem se casar: RUSLAN GANTUS DE OLIVEIRA E CAMILLA GOMES LUNA CRUZ / SÁVIO PINTO DAMASCENO E DANIELLE NOGUEIRA DE OLIVEIRA / FABIO ADOLFO WOLLSTEIN E PATRICIA RUTHES / MARCONI ALVES MARINHO E GINA BETANEA ALMEIDA GUSSÃO / WIHARLLEY

MOISÉS SANTOS ALVES E LUCIANA DA COSTA BANDEIRA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 05 de maio de 2026. Josefa Rodrigues Caboclo. Escrevente, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem contrair matrimônio, no Casamento Civil do seguinte casal: INOCÊNCIO ROBERTO DINIZ NÓBREGA (mesmo nome) e IVANETE GOMES DA SILVA (mesmo nome). Quem quiser opor-se ao referido matrimônio ou tiver conhecimento de qualquer impedimento legal, deverá entrar em contato pelo telefone (83) 3221-6832 ou pelo e-mail lucas.7cartorio@gmail.com . João Pessoa – PB, 05 de Maio de 2026. Lucas Matheus Gomes de Oliveira Oficial Substituto Digitado por mim.

**10º Cartório de Registro Civil - João Pessoa/PB**– Faço saber a quem interessar possa, que se habilitaram para casamento e que pretendem se casar: DANIEL RAMOS DIAS DE ARAÚJO E ANA CLAUDIA DEBORA ALVES DOS SANTOS, BRUNO DAVI ROCHA E MARIA DANIELE SECUNDO, JOSÉ FERNANDO GUEDES RODRIGUES E DARLENNY PEREIRA DA COSTA, ELIAS GLEIZER PEREIRA DE OLIVEIRA E NATALIA CRISTINE FELIX LIMA, RANIERE DA SILVA MARQUES E RAYELLE MOTA BARROS, CAIO CÉZAR SILVA DOS SANTOS E BEATRIZ DE FREITAS ARAÚJO, JOSÉ SIMÃO FRANCISCO DOS SANTOS E ANA CAROLINA DE LIMA CABRAL, JERFESON MATIAS DOS SANTOS E SAFIRA MAYARA FRANCO RIBEIRO DE SOUSA. Quem quiser se opor ou souber de qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, entrando em contato via telefone ou WhatsApp (83) 4141-4443.

**EDITAL DE PROCLAMAS EXPEDIDO PELO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira (CNS 68635):** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) HUMBERTO CÉZAR MARTINS DE OLIVEIRA e JOSENILDA CIPRIANO DA SILVA; (2) GIOVANNE DI LUCAMENDES DE SÁ MARQUIM e ALESSANDRA DIAS LUCENA DE OLIVEIRA; (3) RENAN AUGUSTO MARQUES MAGALHÃES e SAMARA CORREIA CAPISTRANO; (4) DIOGO DANTAS DE OLIVEIRA e SONALLY SIMÃO LAURENTINO; (5) JOSÉ FIRMINO DA SILVA e GUILHERME DE PAULA ALVIM MOREIRA; (6) ADRIELL JOSÉ DA SILVA e RAYSSA SANTOS SILVA LIMA; (7) JOSÉ EVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA e ÍTALA ADALGISA ALVES AGRA; (8) GIUSEPPE DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA e MARIA RAFAELA MENDES SOUSA; (9) CLIDENOR TRAJANO DA SILVA FILHO e MARIA JOSÉ DE LIMA; (10) GUILHERME MATHEUS SILVA DE SOUSA e LAÍZA FERNANDA LACERDA; (11) HERCULES COSTA DA SILVA e DANIELE PEREIRA DA COSTA; (12) JOELTON AZEVÊDO DE MEDEIROS e RAFAELA XAVIER NÓBREGA; (13) JONILDO CAVALCANTI DA SILVA NETO e POLLYANA MATIAS ALVES; Os contraentes informados por meio do número 9 habilitam-se para conversão de união estável em casamento nos termos do Art. 1.726 do CC. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 05 de maio de 2026. Eu, Anna Cecília Guedes de Farias Cunha, Registradora Civil, o digitei. 12oficiojp@gmail.com.

**EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO CIVIL e RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - CARTÓRIO FIGUEIRÊDO FERNANDES - BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE/PB, 06/05/2026.** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 01- JOÃO VITOR GOMES DE SÁ E SARAH SILVEIRA SANTINO DO NASCIMENTO, 02- EDUARDO ROBERTO JORDÃO KNACK E LIDIANE ELIZABETE FRIDERICHS. Caso haja eventual impedimento, que seja feito em tempo hábil na forma da lei. Campina Grande, 06/05/2026. Eu, Roseane de Figueirêdo Castro Fernandes, Oficial do Registro. 83 33418562 (fixo). 83 981779893 (whatsapp).

**Edital de Proclamas - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cajazeiras-PB.** Faço saber a quem possa interessar, que pretendem se casar : 1) JOÃO VICTOR FERREIRA LINS e LYANDRA CAMYLY FERREIRA TAVARES; 2) RAWARLLY LIRA DAMASCENA e GESSICA KELLEN GOMES DE CARVALHO; a quem quiser opor impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei. Cajazeiras, 05/05/2026. Graziela de Souza Lacerda Viana - Oficial.

**EDITAL DE PROCLAMAS – SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE COREMAS.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: Gilson Costa Pereira e Jane Carla Almeida de Sousa, a quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Coremas-PB, 05 de maio de 2026. Janaina Figueiredo Torres de Melo Moura. Oficiala de Registro Civil, o digitei.

**EDITAIS DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (1) YURI ARAÚJO BARBOSA e GABRIELLY MARIA DA SILVA PEREIRA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 07/05/2026. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial de Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE NAZAREZINHO-PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, na data de 16/05/2026, o seguinte casal: EDUARDO MACIEL GOMES e MARIA APARECIDA GOMES SARAIVA, Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: 83 9 8183-6145 e 85 99737-8692, 5 de maio de 2026. Eu, Elania Lira Braga, Tabeliã, Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de Cícero Brilhante Gomes e Valquíria Durães da Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 05 de maio de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTINHO-PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências do artigo 1.525 do Código Civil o seguinte casal: LUCAS ROCHA DA FÉ e MILLENA COSTA ALVES, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e a forma da lei. São Bentinho-PB, 05 de Maio de 2026. (as) Francinete Soares da Nobrega – Oficial Substituta.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMUNICADO**

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

<b>MAIO</b>				
<b>GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELO, COMARCA INTEGRADA DE BAYEUX E SANTA RITA, COMARCA INTEGRADA DO LITORAL SUL, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA</b>				
<b>PLANTÃO CÍVEL</b>			<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
10/05/2026	2ª Vara da Infância e Juventude - Acervo B da Capital	(83) 99156-4825	1ª Vara Mista de Cabedelo	(83) 99144-7807

<b>MAIO</b>				
<b>GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITE, ESPERANCA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMIGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUME, UMBUZEIRO</b>				
<b>PLANTÃO CÍVEL</b>			<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
10/05/2026	6ª Vara Cível de Campina Grande	(83) 99143-0754	3ª Vara Regional das Garantias de Campina Grande	(83) 99142-4650

<b>MAIO</b>		
<b>GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLANEA</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
10/05/2026	Vara Única de Bananeiras	(83) 99143-6320

<b>MAIO</b>		
<b>GRUPO 4 - COMARCA INTEGRADA DE PRINCESA ISABEL E AGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
10/05/2026	2ª Vara Mista de Itaporanga	(83) 99144-9988

<b>MAIO</b>		
<b>GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEICAO, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SA O JOSE DE PIRANHAS, SOUSA</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
10/05/2026	4ª Vara Mista de Cajazeiras	(83) 99144-6404

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

## DIRETORIA ESPECIAL

A Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias requeridas por servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, devidamente analisadas, na forma do art. 11, do Ato da Presidência nº 81, de 30 de abril de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça:

## Diárias Deferidas:

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Jose Vieira Neto	213156	GERENTE DE COMUNICAÇÃO	São Paulo	15/05/2026; 14/05/2026; 13/05/2026; 12/05/2026; 16/05/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Jose Americo da Silva Filho	213310	REQUISITADO	Teixeira	27/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Jose Sandro Bento de Morais	213311	REQUISITADO	João Pessoa	27/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Daniela Goncalves de Menezes	213340	SUPERVISOR - ART 102	Guarabira	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria das Graças Noberto da Silva	213346	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Morais Pereira	213362	REQUISITADO	Teixeira	28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Erasmob Nóbrega de Lucena	213364	REQUISITADO	Nova Olinda	27/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Aglae Dias Arruda Toledo Albuquerque	213374	SUPERVISOR	Guarabira	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213385	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Nova Floresta; Tenório; Caturité; Esperança; Pedra Lavrada	27/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213386	OFICIAL DE JUSTIÇA	Tenório; Barra de Santana; Esperança; Pedra Lavrada; Caturité; Nova Floresta	26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213387	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Nova Floresta; Caturité; Pedra Lavrada; Esperança; Tenório	25/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213388	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Tenório; Nova Floresta; Caturité; Esperança; Pedra Lavrada	24/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213389	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Tenório; Pedra Lavrada; Esperança; Caturité; Nova Floresta	23/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213390	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Pedra Lavrada; Esperança; Nova Floresta; Tenório; Caturité	22/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilton Farias Porto	213391	OFICIAL DE JUSTIÇA	Caturité; Nova Floresta; Tenório; Esperança; Barra de Santana; Pedra Lavrada	21/04/2026	TRABALHO DESIGNADO



Gilton Farias Porto	213392	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Pedra Lavrada; Caturité; Tenório; Nova Floresta; Esperança	20/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Leila Maria Casimiro Sarmiento	213394	REQUISITADO	Belém do Brejo do Cruz	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	213395	REQUISITADO	Belém do Brejo do Cruz	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
MICAEL ELIAS DA SILVA	213404	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Antonio de Padua dos Santos	213406	REQUISITADO	Imaculada	28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Jose Humberto de Morais Pereira	213409	REQUISITADO	Diamante	29/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Magneide Gisleine Dantas Amaro	213410	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Diamante	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rayana Tarciclara dos Santos	213411	SUPERVISOR	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Talita Medeiros de Araujo	213413	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Juru	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Gomes de Oliveira Neto	213416	REQUISITADO	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Rivaldo Jesuino da Silva	213417	TECNICO JUDICIARIO	Guarabira	29/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Jose Americo da Silva Filho	213418	REQUISITADO	Juru	29/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
MICAEL ELIAS DA SILVA	213420	REQUISITADO	Sousa; Cajazeiras	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Wnildson de Freitas Cantalice	213421	OFICIAL DE JUSTIÇA	Caiçara	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Rosana de Oliveira Pereira	213423	TECNICO JUDICIARIO	Algodão de Jandaíra	27/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Rosana de Oliveira Pereira	213424	TECNICO JUDICIARIO	Algodão de Jandaíra	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Welligton de Freitas Cantalice	213425	OFICIAL DE JUSTIÇA	Alagoa Grande	22/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmiento	213426	REQUISITADO	Catolé do Rocha	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Romulo de Macedo Costa	213427	SUPERVISOR	Juazeirinho; Patos; Coremas	30/04/2026; 01/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Rosana de Oliveira Pereira	213432	TECNICO JUDICIARIO	Remígio	22/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Fabio Jose de Oliveira Araujo	213435	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Guarabira	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rummenigge da Silva Ferreira	213436	REQUISITADO	Campina Grande	01/05/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Carlos Roberto de Farias	213437	REQUISITADO	Queimadas; Campina Grande; Monteiro	05/05/2026; 04/05/2026; 03/05/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Ivan Costa da Silva	213438	REQUISITADO	Remígio; Esperança	28/04/2026; 27/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Ivan Costa da Silva	213439	REQUISITADO	Picuí	30/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Ludmila de Moura Costa Rodrigues	213440	REQUISITADO	Patos; Campina Grande; Santa Luzia; Soledade	06/05/2026; 05/05/2026; 04/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Davi Batista Uchoa	213445	ASSESSOR DA DIRETORIA ESPECIAL	Bananeiras; Guarabira	30/04/2026; 29/04/2026; 28/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Ricardo Vital de Almeida	213448	DESEMBARGADOR	Brasília	20/05/2026; 19/05/2026; 18/05/2026; 17/05/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DO TJPB
Vanessa Vieira Pinheiro Siqueira	213451	REQUISITADO	Guarabira; Bananeiras	30/04/2026; 29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Antonio Pereira de Oliveira	213452	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itaporanga	01/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	213456	REQUISITADO	Alhandra	30/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS



Marcelo Charles da Silva Duarte	213457	REQUISITADO	João Pessoa	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Leila Maria Casimiro Sarmiento	213458	REQUISITADO	São Bento	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Valdir de Carvalho Oliveira	213459	REQUISITADO	João Pessoa	30/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	213460	REQUISITADO	São Bento	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro Sarmiento da Nobrega	213461	REQUISITADO	Pombal	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Geraldo Gomes de Oliveira Filho	213462	TECNICO JUDICIARIO	Conde	30/04/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Regis de Medeiros Mota	213463	OFICIAL DE JUSTIÇA	Juazeirinho	03/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Luana Neves de Oliveira Diniz	213465	REQUISITADO	Queimadas	30/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	213466	REQUISITADO	São João do Rio do Peixe	27/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	213467	REQUISITADO	Cajazeiras	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Heliene Silva Dantas Gouveia	213468	REQUISITADO	Queimadas	30/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Gleides de Araujo Freire	213470	REQUISITADO	Pombal	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro Sarmiento da Nobrega	213473	REQUISITADO	São Bento	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ricardo Henriques Pereira Amorim	213475	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Cajazeiras	28/04/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Ricardo Henriques Pereira Amorim	213476	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Cajazeiras	27/04/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Ricardo Henriques Pereira Amorim	213477	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Cajazeiras	03/05/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Ricardo Henriques Pereira Amorim	213478	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Cajazeiras	02/05/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Ricardo Henriques Pereira Amorim	213479	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Cajazeiras	01/05/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Rafael Canto Velôso da Silveira	213483	ASSESSOR DE GAB. DO JUIZO DE 1º GRAU	João Pessoa	30/04/2026; 29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 03/05/2026; 02/05/2026; 01/05/2026	MUTIRÃO OU JURISDIÇÃO CONJUNTA
Matheus Fernandes Pereira Soares	213485	ASSESSOR DE GAB. DO JUIZO DE 1º GRAU	João Pessoa	03/05/2026; 02/05/2026; 01/05/2026	MUTIRÃO OU JURISDIÇÃO CONJUNTA
Ney Robson Pereira de Medeiros	213489	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ney Robson Pereira de Medeiros	213490	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	213493	REQUISITADO	Sousa	29/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Leandro dos Santos	213494	DESEMBARGADOR	Brasília	30/04/2026; 29/04/2026; 28/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Geraldo Gomes de Oliveira Filho	213498	TECNICO JUDICIARIO	Gurinhém	04/05/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Victor Alexandre Silva de Brito	213515	REQUISITADO	Água Branca; Princesa Isabel	09/05/2026; 08/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Lenildo Magno de Souza Lima Junior	213516	REQUISITADO	Água Branca; Princesa Isabel	09/05/2026; 08/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Elizete Araujo da Silva	213517	REQUISITADO	Água Branca; Princesa Isabel	09/05/2026; 08/05/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gilberto Moura Santos	213518	GERENTE DE SEGURANCA	Água Branca; Princesa Isabel	09/05/2026; 08/05/2026	TRABALHO DESIGNADO

**Diárias Indeferidas:**

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Luana Neves de Oliveira Diniz	213502	REQUISITADO	Algodão de Jandaíra	28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO

Gabinete da Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2026.  
**ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.